Publicado nesta data mediante afixação No "PLACAR" da Câmara Municipal Palmeiras de Goiás, 3 \( \) / 0 3 / 2 @ \( \)

## **DECRETO N. 05/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021.**

"Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID19, e dá outras providências"

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso das suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando o esforço generalizado da Administração Pública no sentido de mitigar os riscos da propagação da COVID19 e a necessidade do estabelecimento de mecanismos capazes de dar continuidade às ações de controle.

Considerando que a redução da presença e fluxo de pessoas no ambiente da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás tem por finalidade mitigar o risco de propagação da COVID19.

## RESOLVE:

- Art. 1º Suspender, no período de 02 a 13 de abril de 2021, as atividades de visitação à Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás.
- Art. 2º Durante o período de suspensão, o acesso às dependências da Câmara Municipal fica restrito apenas aos vereadores, servidores e licitantes.

Parágrafo único: As sessões legislativas que ocorrerem nesse período serão transmitidas para o conhecimento do público, podendo ser realizadas no plenário da casa legislativa ou via remota.

- Art. 3° Durante o período de que trata o art. 1°, a presença física de servidores fica limitada ao estritamente necessário para o funcionamento da Câmara Municipal, podendo ser adotado regime de escala e revezamento, de forma a garantir o andamento e a eficiência na prestação de serviços.
  - §1º As atividades dos servidores não escalados para o trabalho presencial poderão ser realizadas na modalidade de teletrabalho, sem prejuízo da remuneração.
  - §2º Ficam dispensados do controle de frequência todos os servidores;
- Art. 4º Durante a vigência do regime restrito, deverão executar suas atividades exclusivamente por meio de teletrabalho:
  - I- servidoras que comprovarem estado gestacional;
  - II servidores com mais de 60 anos;
- Art. 5° O atendimento ao público externo se dará por meio eletrônico, via e-mail (camarapalmeirasgo@gmail.com) ou via telefone/whatsapp (64) 3571-4025.
- Art. 6° As medidas previstas neste decreto poderão ser ajustadas a qualquer tempo se a situação de emergência assim exigir, incluindo prorrogação de prazos, se necessário.







Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Publique-se.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, AOS 31 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

Vereadora TAÍS CARDOSO LOPES

Vereadora RENATA AFARECIDA CAMPOS 1ª Secretária